

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017**  
**CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Alexânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 11.254.840/0001-05, nesse ato representado pelo Gestor Sr. **Rafael Costa Gonçalves**, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo no período de 5 a 30 de maio de 2017, das 8h às 17h, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua 15 de novembro, Qd. 100, Área Especial nº 1 a 4, Sala 3, Centro, Alexânia, Goiás, a formalização de adesões para o credenciamento de laboratórios para análises clínicas, destinadas as unidades de saúde do Município de Alexânia, compreendendo coleta e análise, conforme Memorial Descritivo Anexo I, com sujeição aos artigos 30, VII, e 196 da Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/963, e pelas condições estabelecidas neste edital.

**1 - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente chamamento público o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de Alexânia, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo coleta e análise, no Município de Alexânia, conforme Memorial Descritivo - Anexo I.

**2. DO PRAZO E DO LOCAL:**

**2.1** Os documentos para habilitação das empresas candidatas ao credenciamento serão recebidos no Gabinete da Secretaria de Saúde do Município, localizado na Rua 15 de novembro, Qd. 100, Área Especial nº 1 a 4, Sala 3, Centro, Alexânia, Goiás, no período de 5 a 30 de maio de 2017, das 8h às 17h.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar do certame interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

**3.1.1.** A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

**3.1.2.** Os interessados no presente credenciamento poderão retirar cópia do Edital no site [www.alexania.go.gov.br](http://www.alexania.go.gov.br).

**3.2.** Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

**a)** tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual, cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**b)** tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**c)** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

**3.3.** Não será permitido a participação neste Credenciamento:

**a)** Empresas reunidas em forma de consórcio, e cooperativas,

**b)** Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com Administração Municipal, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**c)** Empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração (Federal, Estadual ou Municipal), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

**d)** Empresas declaradas inidôneas junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal e não reabilitadas;

**e)** Empresas em processo de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

**f)** Empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

**g)** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Alexânia-GO.

## **4. DA HABILITAÇÃO**

**4.1.** É condição básica para a habilitação, que os documentos sejam apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples,

desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo servidor responsável pelo recebimento dos mesmos.

#### **4.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá, conforme o caso, de:**

- a) Ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial, sendo anexada a última atualização, se houver, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou simples, acompanhada de prova da investidura ou nomeação da administração em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) Registro empresarial, no caso de empresa individual.

**4.3.** Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.

#### **4.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá de:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

#### **4.5. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá de:**

- a) registro ou inscrição da empresa e do(s) profissional(ais) técnico(s) responsável(is), no conselho Regional de competente;
- d) Certificado de Regularidade Pessoa Jurídica constando o Responsável Técnico junto ao Conselho Regional Competente.
- e) Licença de Funcionamento do prestador dos serviços, expedida pela Vigilância Sanitária, devidamente regularizada.

#### **4.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Declarações):**

- a) Declaração, em papel timbrado, do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo estabelecido no Anexo VII.
- b) Declaração, em papel timbrado, de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração;

**4.7.** Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

**5.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**5.3.** Não será aceita documentação remetida via fac-símile ou e-mail.

**5.4.** Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, será efetuada consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**5.4.1.** Se algum documento apresentar falha não sanável acarretará a inabilitação do interessado.

**5.5.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o interessado será inabilitado.

**5.6.** Constatado que o proponente atende as exigências do edital será declarado habilitado.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**6.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, dentro do prazo legal devendo protocolizar o pedido no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde das 8h às 17h (horário de Brasília) até 2 antes do início do recebimento dos envelopes de habilitação.

**6.2.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

## **7. DOS RECURSOS**

**7.1.** Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **8. REGIME DE EXECUÇÃO:**

**8.1.** Os serviços serão executados em conformidade com o Anexo I, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

## **9. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1** O **Fundo Municipal de Saúde** efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), acompanhada da requisição de serviços e relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames contidos na guia, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**9.2.** Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

**9.3.** Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos serviços prestados não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

## **10. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**10.1.** Declarado habilitado o proponente será convocado para firmar o contrato de credenciamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado em caso de situação justificável e aceita pela Administração.

## **11. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:**

**11.1.** O Credenciado que desistir da prestação do serviço estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 2 anos;
- b) multa prevista no contrato de credenciamento;

11.2. As penalidades só não serão aplicadas se a desistência ocorrer em razão de fato superveniente ou justificável e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde.

11.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório.

11.4. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

**11.5.** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA PRESTADORA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** O valor estimado é de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para o referido credenciamento, através de recursos que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017: Ficha nº FMS 13.04.10.122.0210.2.587.3.3.90.39.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A divulgação deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Alexânia o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderem as condições aqui estabelecidas.

**13.2.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde com base na legislação vigente.

## 14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alexânia - GO, para dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

## 15. ANEXOS DO EDITAL

15.1. Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Memorial descritivo/Objeto do edital

**Anexo II** – Planilha de Quantidades e Preços;

**Anexo III** – Relação dos Locais para realização das Coletas;

- Hospital Municipal de Alexânia – HMA

- No laboratório da empresa vencedora, aos pacientes autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**Anexo IV** – Normas de Medição e Pagamento;

**Anexo V** – Minuta de Contrato Anexo.

Alexânia, 2 de maio de 2017.

**Rafael Costa Gonçalves**  
Sec. Mun. de Saúde

## **ANEXO I**

### **(Memorial descritivo/Objeto)**

Processo: Credenciamento nº 001/2017

Objeto: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de Alexânia, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo coleta e análise, no Município de Alexânia, conforme abaixo:

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **1. DO OBJETIVO**

Esta especificação técnica tem como objetivo fornecer à CREDENCIADA, informações sobre as condições dos serviços de exames laboratoriais clínicos que deverão ser executados para o Município de Alexânia, sob regime de execução indireta.

#### **2. DO PRAZO**

O prazo para prestação dos serviços será até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA** - Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento deste, o seguinte:

3.1. Estabelecer os horários de coleta de materiais para exames nos pacientes que utilizam do Sistema de Saúde Municipal.

3.2. Informar à CREDENCIADA as necessidades de coleta de materiais sempre que necessário (extraordinário), inclusive aos sábados e domingos;

3.3. Fornecer as guias preenchidas, carimbadas e assinadas para a prestação dos serviços, acompanhada da requisição de serviços.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA - Na execução dos serviços objeto deste, obriga-se a CREDENCIADA:**

4.1. Executar os serviços constantes da Planilha de Quantidades e Preços, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

4.2. Coletar os materiais para exames clínicos dos pacientes nos locais informados no Anexo III, e salvo em situações emergenciais serão referenciados aos laboratórios credenciados, em horários preestabelecidos ou extraordinários, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração das Unidades de Saúde ou pessoa designada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

4.3. Entregar os resultados dos exames dos pacientes diretamente a eles ou pessoas autorizadas pelo mesmo diretamente no estabelecimento credenciado.

4.4. Manter um laboratório e pessoal devidamente qualificado, para atendimento aos exames solicitados.

4.5. Fornecer todos os materiais necessários à coleta das amostras, sem, entretanto, a eles se limitarem, tais como: agulhas descartáveis, frascos, impressos para resultados de exames, etc.

4.6. Promover medidas de proteção individual aos funcionários do Laboratório, tais como: luvas, máscaras, óculos, cujo uso terá caráter obrigatório;

4.7. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços, no laboratório da Contratada;

4.8. Os exames deverão ser realizados no laboratório próprio do licitante Credenciado;

4.9. Os exames serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e serão pagos na medida em que forem executados;

4.10. A contratada é obrigada a substituir no prazo de 07 (sete) dias, e às suas expensas, serviços em que se verificam irregularidades;

4.11. O objeto do presente certame somente poderá ser realizado com o recebimento da REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS;

4.12. Encaminhar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, as faturas dos serviços executados mensalmente, através de Nota(s) Fiscal(is) mensais acompanhada das requisições de serviços e relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

4.13. Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do Sistema Único de Saúde.

4.14. A CREDENCIADA deverá indicar formalmente um representante local para atuar perante o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA, para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao Objeto do Contrato.

4.15. Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, a CREDENCIADA deverá manter o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CREDENCIADA, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que o MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;

4.16. O contratado deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.

5. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - O Fundo Municipal de Saúde por intermédio da Equipe Médico-Hospitalar fiscalizará diretamente os serviços objeto do Contrato.

5.1. A fiscalização do Município terá especiais poderes para: a) Cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições contratuais; b) Acompanhar a execução dos serviços de acordo com este contrato, podendo recusar qualquer trabalho ou material de qualidade inferior. Os serviços recusados deverão ser refeitos pela CREDENCIADA, sem quaisquer ônus ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

5.2. A fiscalização exercida pelo Fundo Municipal de Saúde não elimina a responsabilidade da CREDENCIADA pela perfeição técnica dos serviços executados e qualidade dos materiais empregados.

## 6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Os serviços estão quantificados e valorizados na planilha de Quantidades e Preços - Anexo II.

6.2. Nos preços estão inclusos todos os custos relativos à mão-de-obra, as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos de responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação e demais custos diretos ou indiretos necessários à realização dos serviços contratados.

6.3. As medições serão executadas mensalmente e quantificadas de acordo com os serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, e de acordo com a Planilha de Quantidades de Preços.

**ANEXO II**  
**PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS**

Processo: Credenciamento nº 01/2017.

Objeto: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de Alexânia, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo coleta e análise, no Município de Alexânia.

PROCEDIMENTO	EXAME	VALOR DA TABELA SIGTAP	QUANTIDADE MENSAL	TOTAL ESTIMADO
--------------	-------	------------------------	-------------------	----------------

PROCEDIMENTO	DESCRICAÇÃO	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE ORÇADA	VALOR TOTAL
202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70	100	370,00
202080013	ANTIBIOGRAMA	4,98	30	149,40
202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	13,33	15	199,95
202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4,20	25	105,00
202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	4,20	25	105,00
202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	4,20	25	105,00
202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	2,80	15	42,00
202050025	CLEARANCE DE CREATININA	3,51	30	105,30
202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	105	286,65
202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73	30	81,90
202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62	100	562,00
202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,63	30	108,90
202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2,83	30	84,90
202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	2,73	40	109,20
202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO –DUKE	2,73	40	109,20

202020100	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9,00	20	180,00
202020126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	2,85	30	85,50
202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77	30	173,10
202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73	30	81,90
202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	2,73	20	54,60
202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37	20	27,40
202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	9,25	80	740,00
202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	10,20	20	204,00
202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24	25	381,00
202070026	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	2,23	10	22,30
202070034	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	3,68	10	36,80
202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85	50	92,50
202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15,65	15	234,75
202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	3,68	50	184,00
202010180	DOSAGEM DE AMILASE	2,25	30	67,50
202010198	DOSAGEM DE AMONIA	3,51	20	70,20
202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	11,53	20	230,60
202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42	30	492,60
202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	6,48	30	194,40
202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01	16	32,16
202010210	DOSAGEM DE CALCIO	1,85	30	55,50
202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3,51	20	70,20
202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53	20	350,60
202050084	DOSAGEM DE CITRATO	2,01	45	90,45
202010260	DOSAGEM DE CLORETO	1,85	50	92,50
202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	60	210,60
202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	60	210,60
202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	50	92,50
202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68	20	73,60
202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16	20	343,20
202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	9,86	20	197,20

202010317	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	100	185,00
202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68	30	110,40
202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	4,12	15	61,80
202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	11,25	15	168,75
202010341	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	3,51	20	70,20
202010350	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	3,51	30	105,30
202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3,68	30	110,40
202010376	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	3,68	30	110,40
202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15	15	152,25
202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	11,55	15	173,25
202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	11,12	20	222,40
202020207	DOSAGEM DE FATOR V	4,73	20	94,60
202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII	6,63	15	99,45
202020282	DOSAGEM DE FATOR XIII	6,66	15	99,90
202070220	DOSAGEM DE FENITOINA	35,22	5	176,10
202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59	15	233,85
202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51	30	105,30
202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4,6	10	46,00
202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01	30	60,30
202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	30	60,30
202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85	30	55,50
202010449	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	2,01	30	60,30
202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE	3,51	30	105,30
202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51	20	70,20
202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	200	370,00
202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3,68	15	55,20
202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85	50	392,50
202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	3,68	20	73,60
202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53	10	15,30
202020320	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	2,73	10	27,30
202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	50	393,00
202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10,21	20	204,20

202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89	10	78,90
202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97	10	89,70
202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	10	89,60
202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16	15	257,40
202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25	15	138,75
202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,16	15	257,40
202060268	DOSAGEM DE INSULINA	10,17	15	152,55
202010538	DOSAGEM DE LACTATO	3,68	30	110,40
202010554	DOSAGEM DE LIPASE	2,25	30	67,50
202070255	DOSAGEM DE LITIO	2,25	30	67,50
202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01	30	60,30
202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12	25	203,00
202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2,01	25	50,25
202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13	15	646,95
202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15,35	15	230,25
202010597	DOSAGEM DE PORFIRINAS	3,51	30	105,30
202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	50	92,50
202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22	30	306,60
202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15	20	203,00
202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83	50	141,50
202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04	30	61,20
202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,40	49	68,60
202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85	50	92,50
202010635	DOSAGEM DE SODIO	1,85	20	37,00
202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	30	312,90
202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11	30	393,30
202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15,35	15	230,25
202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	20	175,20
202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,6	20	232,00
202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01	100	201,00
202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01	100	201,00
202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12	20	82,40
202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	100	351,00
202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71	30	261,30
202010694	DOSAGEM DE UREIA	1,85	200	370,00

202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24	30	457,20
202070352	DOSAGEM DE ZINCO	15,65	20	313,00
202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,41	20	108,20
202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	3,68	20	73,60
202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42	30	132,60
202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2,73	50	136,50
202080145	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80	15	42,00
202120031	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	10,65	30	319,50
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	500	2.055,00
202030229	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	17,16	30	514,80
202020398	LEUCOGRAMA	2,73	30	81,90
202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67	40	346,80
202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	85,00	20	1.700,00
202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00	20	200,00
202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	18,55	20	371,00
202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,16	20	343,20
202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,55	50	927,50
202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,55	50	927,50
202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMÍDIA (POR IMUNOFLORESCÊNCIA)	10,00	50	500,00
202030466	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-ESPERMATÓZÓIDES	9,70	50	485,00
202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-STREPTOLISINA O (ASLO)	2,83	30	84,90
202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-MICROSSOMAS	17,16	30	514,80
202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINÚCLEO	17,16	20	343,20
202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55	20	371,00
202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS HETERÓFILOS CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	2,83	50	141,50
202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS	11,00	50	550,00
202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55	50	927,50
202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	17,16	30	514,80

202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16	20	343,20
202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16	20	343,20
202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16	15	257,40
202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61	30	348,30
202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25	15	138,75
202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	20,00	15	300,00
202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55	20	371,00
202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	25	429,00
202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16	30	514,80
202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16	30	514,80
202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13,35	30	400,50
202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55	30	556,50
202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,55	30	556,50
202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	4,11	10	41,10
202090264	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	4,80	15	72,00
202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	4,10	10	41,00
202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37	15	20,55
202080200	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	2,80	20	56,00
202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	9,25	20	185,00
202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65	200	330,00
202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	50	82,50
202080234	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	5,04	40	201,60
202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	10,00	20	200,00
202020487	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	4,11	30	123,30
202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73	20	54,60

202020509	PROVA DO LACO	2,73	20	54,60
202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1,89	20	37,80
202020525	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	12,00	30	360,00
202010759	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	6,55	20	131,00
202031110	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	2,83	12	33,96
202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	2,73	20	54,60
202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00	23	230,00
202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00	40	400,00
202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73	15	40,95
214010058	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HIV	1,00	25	25,00
202031179	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	2,83	30	84,90
				<b>40.001,42</b>

OBS.: Os valores acima se referem aos preços praticados na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), salientando-se que os valores unitários e global estipulados na tabela serão os valores que a Administração se propõe a pagar e o credenciamento da empresa implica na aceitação tácita de que os valores a serem praticados pela referida empresa serão os valores da Tabela Oficial Sistema Único de Saúde – SUS para os procedimentos acima.

OBS:

1. A quantidade acima descrita é estimada para o um mês.
2. O prazo da prestação de serviços será da assinatura do contrato de credenciamento até 31 de dezembro de 2017, prorrogável nas hipóteses legais.
3. Os serviços poderão ser aumentados ou diminuídos conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a porcentagem permitida por Lei: até 25% do valor inicial.

4. A coleta dos exames deve ser realizada por profissional habilitado disponibilizado pelo laboratório nas unidades de saúde elencadas no Anexo III.
5. O laboratório deve disponibilizar os materiais necessários para a realização das coletas dos exames, bem como transporte e armazenamento dos mesmos.
6. O horário para coleta será pactuado de acordo com a agenda de coleta da unidade, devendo o profissional do laboratório permanecer na unidade durante o período pactuado.
7. O laboratório compromete-se a colher os exames nas unidades elencadas no Anexo III.
8. Os resultados dos exames, salvo aqueles que exijam comprovadamente período maior para a conclusão, deverão ser entregues em prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados da data de entrega das amostras.
9. Os resultados deverão ser entregues em envelopes individuais, lacrados e identificados com todos os dados disponíveis, nas unidades onde foram realizadas as coletas.
10. O laboratório compromete-se a comunicar a enfermeira responsável pela unidade os resultados de exames alterados. Essa comunicação deve ser realizada rapidamente, por via telefônica e/ou e-mail atualizado do responsável da unidade.
11. Os exames de rotina de pré-natal devem ser devidamente identificadas com carimbo de PRÉ-NATAL.
12. Os exames de rotina dos Programas do Ministério da Saúde: Hiperdia, Pré-Natal, DST/AIDS, Saúde do Homem (PSA livre e Total), poderão ser solicitados pela enfermeira da unidade.
13. O laboratório deve ter licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal atualizada.

**ANEXO III**  
**RELAÇÃO DAS UNIDADES AUTORIZADAS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO E**  
**AUTORIZAÇÃO DAS COLETAS**

**1. Hospital Municipal de Alexânia - HMA**

**Endereço: PRAÇA ARAGUAIA Nº 15 – Área Especial**

**Responsável pela liberação: Amanda Gabriele Pereira Xavier**

**2. Centro de Saúde JK**

**Responsável pela liberação: Nilce Moreira Faria**

**3. Unidade Básica de Saúde 2 – Rosimeire Darly B. G. Ribeiro**

**4. Unidade Básica de Saúde 3 – Valdeli Silva Santos**

**5. Unidade Básica de Saúde 6 – Michelle de Oliveira Lima**

## **ANEXO IV**

### **NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 1- Essa norma de medição se refere aos itens constantes na “Planilha de Quantidades e Preços – Anexo II” que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA se propõe a remunerar a CONTRATADA pelos serviços prestados.
- 2- Os serviços devem ser executados conforme Especificação Técnica requeridas no Anexo I.
- 3- Nos preços estão inclusos todos os custos relativos à mão-de-obra, as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação e demais custos diretos ou indiretos necessários à realização dos serviços contratados.
- 4- Os serviços serão remunerados conforme Planilha de Quantidade de Preços - Anexo II.
- 5- Os pagamentos devidos pelos serviços executados serão efetuados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, após a entrega das medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota(s) Fiscal(is)/faturas mensais acompanhada da requisição de serviços e relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela CONTRATANTE.

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO n° \_\_\_\_/2017  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 01/2017**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Alexânia, Estado de Goiás, com sede na Avenida 15 de novembro, Área Especial n° 6, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 11.254.840/0001-05, nesse ato representado pelo Gestor, Sr. **Rafael Costa Gonçalves**, brasileiro, residente em Alexânia, Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa (-----), CNPJ. n° (-----), com sede na (-----), (cidade -----), (Estado -----), neste ato representado por (-----), portador(a) do CPF (-----) e do RG (-- -----), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, fundado no *caput* do art. 25, da Lei n° 8.666/93, regido pelas normas constantes do Edital de Chamamento Público n° 001/2017 e pela Lei n° 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de Alexânia, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo coleta e análise, em regime de credenciamento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a prestar o(s) serviço(s) relacionado(s) no Anexo II com as mesmas características e preços constantes do Credenciamento Público n° 01/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA** A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento o objeto do presente credenciamento, em conformidade com o edital e seus anexos constantes do Credenciamento Público n° 01/2017, parte integrante deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços dentro dos melhores padrões e normas científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA fica obrigada a manter pessoal devidamente qualificado para atendimento dos exames solicitados.

**PARAGRÁFO TERCEIRO** - A CONTRATADA fica obrigada a coletar os materiais para exames clínicos dos pacientes nas Unidades de Saúde (Anexo III), ou na sede própria da credenciada, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração das Unidades de Saúde ou pessoa designada pela CONTRATANTE.

**PARAGRÁFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente contrato, de forma a não prejudicar e retardar os procedimentos médicos necessários aos usuários do Sistema Único de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO** – O presente contrato terá vigência de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valores em conformidade com a planilha de quantidades e preços referente aos serviços devidamente executados, utilizando a Tabela Oficial do Sistema Único de Saúde – SUS, descrita no Anexo II.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A despesa onerará a seguinte dotação orçamentária: Ficha nº FMS 13.04.10.122.0210.2.587.3.3.90.39.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida. 2) O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia na execução dos serviços, 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a Contratada não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que: 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Contrato; 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente; 3 - comportar-se de modo inidôneo; 4 - fizer declaração falsa; 5 - cometer fraude fiscal; 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme Artigo 109 da Lei 8666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, cobrada extrajudicialmente ou judicialmente respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas no chamamento público que deu origem a presente contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATANTE, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

**CLÁUSULA OITAVA** - No caso de rescisão amigável, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA NONA** - DO REAJUSTE - Se houver reajuste de preços pela Tabela SUS (Sistema Único de Saúde) o custeio será repassado na competência de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA** Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do Credenciamento Público nº 01/2017, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

**DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Alexânia, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Alexânia, (\_\_\_\_) de (\_\_\_\_\_) de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA  
Contratante

---

Contratada

Testemunhas:

---

CPF

---

CPF